



DECRETO Nº 034/2017

DECRETA A ANULAÇÃO DA PROCURAÇÃO E DOS PODERES OUTORGADOS A ADVOGADO IRREGULARMENTE CONSTITUÍDO PARA RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DO FUNDEF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que no último ano de 2016 constata-se que houve a outorga de poderes a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada pelo Dr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/DF nº 20.013, OAB/AL nº 3726-A, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90 e registrada na Ordem de Advogados do Brasil, seccional Pernambuco, sob o nº 127, com o objetivo de prestar serviços advocatícios para a recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional;

Considerando a decorrente distribuição de ação judicial perante a Justiça Federal do Distrito Federal, tombada sob o nº 0063449-87.2016.4.01.3400;

Considerando que a referida outorga não fora precedida do devido processo administrativo de contratação do referido advogado e/ou de Pessoa Jurídica a que ligado;

Considerando o teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal¹;

Considerando, por fim, que não houve qualquer pagamento ao referido advogado ou a qualquer empresa a que vinculado;

¹ **Enunciado da Súmula 473:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, para todos os fins de direito, a Anulação da Procuração e dos Poderes outorgados à **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada pelo Dr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/DF nº 20.013, OAB/AL nº 3726-A, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90 e registrada na Ordem de Advogados do Brasil, seccional Pernambuco, sob o nº 127, ou a quaisquer outros eventualmente substabelecidos e/ou que com estes ou em seu nome atuem, a fim de que se abstenha de executar qualquer serviço com o objeto descrito em favor deste Município de **ITAINGA/CE**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Itaitinga/CE, 09 de Agosto de 2017.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal de Itaitinga